



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 020

COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Cab. da Presidência 21/08/17

Ao Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga,

Considerando que o atual contrato com a empresa que desenvolve e faz a manutenção no site da Câmara Municipal de Itapetininga está próximo de seu vencimento.

No propósito da formalização do procedimento para a pretendida contratação, foi realizada pesquisa acerca de especificações e condições para a prestação dos referidos serviços, objetivando inicializar as pesquisas de preços, bem como, consequentemente, a escolha da modalidade de licitação mais adequada, de modo a garantir o atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para tal, apresentamos 3 (três) orçamentos obtidos com profissionais da área de desenvolvimento de Sites especializados em Órgãos Públicos, de modo ao cumprimento às exigências legais, bem como a compatibilidade dos preços praticados no mercado, sendo que o de menor valor foi apresentado pela empresa Sino Informática, CNPJ 04.666.507/0001-30, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Sendo assim, submeto esta comunicação à Presidência com as informações julgadas necessárias, bem como os orçamentos coletados para deliberação.

Itapetininga, 18 de agosto de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 01595/2017

DATA/HORA: 18/08/2017 14:07

Protocolo N° 1536/2017

Eduardo de Souza Machado

Agente Operacional de Informática



SINO

Piracicaba, 17 de agosto de 2017.

Proposta Comercial

À

• Câmara Municipal de Itapetininga - SP

Att.

Exmo. Senhor Presidente

Em resposta à Vossa solicitação apresentamos a Proposta Comercial, com informações sobre os serviços de implantação de projeto de informatização com o Novo Site e definição de procedimentos técnicos seguros que contribua decisivamente para atender às demandas da entidade com maior transparência nas ações, disponibilizando um acesso mais rápido às informações, organização dos dados etc.

Aguardamos seu retorno para darmos prosseguimento a contratação do serviço.

Atenciosamente

Sérgio Rinaldi Rolim

Diretor



São Caetano do Sul, 18 de Agosto de 2017

N.N.º 038/01/17

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
A/C. Sr. Eduardo de Souza Machado – Tecnologia da Informação
Email: edu@camaraitapetininga.sp.gov.br

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V.Sas. apresentamos orçamento para prestação de serviços de informática para Desenvolvimento e Manutenção de Site.

Dos Serviços:

Desenvolvimento e Manutenção de Site incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existentes e suporte aos usuários. O Site seguirá os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, terá opções e facilidade no cadastramento de informações pela Área Restrita através de Login com usuário e senha, Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, Mesa Diretora e Comissões, Informações sobre os serviços prestados pela Câmara, História; Símbolos (bandeira, brasão, hino etc), Curiosidades; Aspectos Gerais, Licitações, Publicação de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte do texto aparecendo), Agenda de Eventos, Downloads, Serviços, Fale Conosco, Enquetes, Links Interessantes, Estatísticas de acesso, e-Sic e Consulta Pública.

Dos Preços:

Valor Mensal: R\$ 800,00

Total Anual: R\$ 9.600,00

CEBI - INFORMÁTICA
Rua João Pessoa, 207 - Centro - São Caetano do Sul - SP - CEP 09520-010 - Tel: (11) 2196-8800 - Fax: (11) 2196-8888
Email: cebi@cebi.com.br
Site: www.cebi.com.br



Condições Gerais:

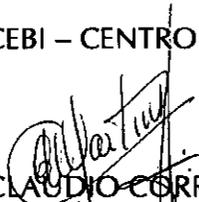
Validade da Proposta: 30 dias

Pagamento: 5º dia útil mês subsequente a prestação dos serviços

Estamos à disposição de V.Sas.

Atenciosamente

CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA


CLAUDIO CORRÊA MARTINS
Sócio – Gerente
RG n.º 6.087.383
CPF n.º 907.501.108-30

Mart Informática

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Prezado Senhor

Atendendo a solicitação de V.Sa., encaminhamos para sua apreciação, nossa proposta comercial de prestação de serviços continuados de informática, conforme objeto abaixo discriminado, contemplando todas as especificações do Termo de Referência que nos foi enviado.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção de Site, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte aos usuários. O Site deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, ter opções e facilidade no cadastramento de informações pela Área Restrita através de Login com usuário e senha, Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, Mesa Diretora e Comissões, Vereadores, Informações sobre os serviços prestados pela Câmara, História; Símbolos (bandeira, brasão, hino etc), Curiosidades; Aspectos Gerais, Licitações, Publicação de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte do texto aparecendo), Agenda de Eventos, Downloads, Serviços, Fale Conosco, Enquetes, Links Interessantes, Estatísticas de acesso, e-Sic e Consulta Pública.

Valor mensal: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)

Valor Total: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Nossa empresa fornecerá toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços.

O prazo para início dos serviços e desenvolvimento das rotinas de trabalho é de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato e o prazo para implantação e conversão da base de dados será de 30 dias.

Esta proposta terá validade de **30 (trinta) dias**.

Entendendo termos cumprido nosso compromisso, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Carlos, 17 de agosto de 2017.

Atenciosamente



HOMERO MARTINS
Diretor de TI

74478819/0001-03
MART INFORMÁTICA LTDA EPP

Rua José Bonifácio, 1198 - CENTRO
CEP 13.560-610
SÃO CARLOS - SP



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS.
08 @

Exercício: 2017

4R Sistemas

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Página: 1/1

Requisição: 330 **Ano:** 2017 **Data:** 13/09/2017 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA EM DESENVOLVIMENTOS E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0044	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE

ITAPETININGA, 13 de Setembro de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

PLS.
09@

Exercício: 2017

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Dispensa Nº 5/2017

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	62.0044	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
793	SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	12,0000	650,0000	0,00	7.800,00
1643	MART INFORMATICA LTDA EPP	12,0000	665,0000	0,00	7.980,00
1644	CLÁUDIO CORRÊA MARTINS	12,0000	800,0000	0,00	9.600,00

ITAPETININGA, 13 de Setembro de 2017.



DELIBERAÇÃO INTERNA

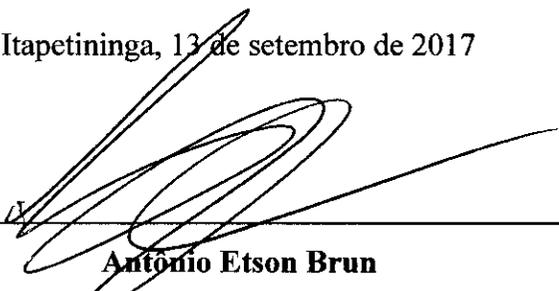
Ao

Departamento de Compras

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Diante da necessidade demonstrada pelo Departamento de Informática desta Casa, pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários, solicito a instauração do procedimento de compra com as devidas formalizações necessárias, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 13 de setembro de 2017



Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Itapetininga, 13 de setembro de 2017.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Conforme intenção demonstrada pelo Departamento de Informática, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), ofertados pela empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón
Departamento de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
120

INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa para a *prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários*, conforme menor orçamento apresentado, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

01 - Câmara Municipal

031 – Ação Legislativa

0058 – Processo Legislativo

2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Itapetininga, 13 de setembro de 2017.


Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
13 e

Itapetininga, 13 de setembro de 2017.

A

Assessoria Jurídica

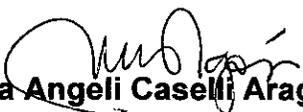
Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Departamento de Informática da Câmara Municipal de Itapetininga pela *prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga*, informamos que, após pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida da empresa Sino Consultoria e Informática Ltda - EPP no valor total R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexa ainda, a minuta do termo de contrato para vossa apreciação.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragon
Presidente da Comissão Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. 2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eison Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com endereço na Rua nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] cidade de [REDACTED] / [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº [REDACTED]/2017, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto deste termo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

1.1.1 - O site deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, ter opções e facilidade no cadastramento de informações para área restrita através de *login* com usuário e senha; Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, atuais e futuras, Mesa Diretora, Comissão, Vereadores; Informações sobre os serviços prestados pela Câmara; História; Símbolos (bandeira, brasão, hino, etc.); Curiosidades; Aspectos Gerais; Licitações; Publicações de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte de texto aparecendo); Agenda de Eventos; Downloads; Enquetes; Links; Serviços e Telefones Úteis; Fale Conosco; Interessantes; Estatísticas de Acesso; e-Sic; Consulta Pública; entre outros dispositivos que vierem a ser solicitados pela Câmara.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A Contratada se compromete a prestar os serviços indicados na cláusula primeira pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

2.2 - A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada de acordo com especificado na Ordem de Serviços a ser emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapetininga, correndo por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta deste contrato.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa [REDACTED] do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1. a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações e padrões de qualidade previstas no processo de Dispensa de Licitação nº [REDACTED]/2017, com estrita observância da Legislação em vigor;

FLS.
14
0



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETI...INGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- f) Manter sigilo dos materiais fornecidos, de dados processados, inclusive documentação.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a o fornecimento e a instalação por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaçoão do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETI. JGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de ____ de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Etson Brun
(Contratante)

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS.
16
e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETII GA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, xx de xxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio Etson Brun – Presidente
E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: xxxxxxxxxxxxx – (cargo)
E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

FLS
1
@



PARECER JURÍDICO Nº 165

Exmo. Sr. Presidente

É solicitado a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e parecer em razão da pretensa contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Considerando as justificativas apresentadas, às fls. 02, pela necessidade da contratação pretendida, de modo a garantir a contínua publicidade e a programação dos serviços prestados pela Câmara Municipal, a disponibilização da legislação municipal, informações e documentações de interesse público, canal de acesso à população através do "fale conosco", dentre outros serviços, através do endereço eletrônico (*site*) da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondendo ao de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, referentes a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 19 8

Considerando ainda que, em face da dispensa de licitação em virtude do valor a ser contratado, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, requisito este atendido pela empresa a ser contratada, na forma do inciso IV do art. 49 da LC nº 147/2014.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, às fls. 12.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação pretendida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

TC-007904/026/04

Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prisma, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.

Publique-se a Sentença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 208

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Por fim, aprovamos a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 13 de setembro de 2017.

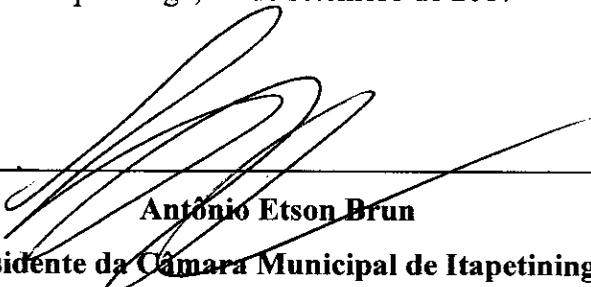
JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao departamento competente para a confecção do termo contratual e sua publicação na imprensa oficial nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 14 de setembro de 2017



Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO Nº 15

Dispensa nº 05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

1. **HOMOLOGO** a Dispensa nº 05/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, Sino Assessoria e Consultoria Ltda.

EMPRESA: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.666.507/0001-30

TOTAL: R\$ 7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 14 de setembro de 2017


Antonio Etson Brun
Presidente da Câmara

Sistema 4R

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 15

Dispensa nº 05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

1. **HOMOLOGO** a Dispensa nº 05/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do Site da Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, Sino Assessoria e Consultoria Ltda.

EMPRESA: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.666.507/0001-30

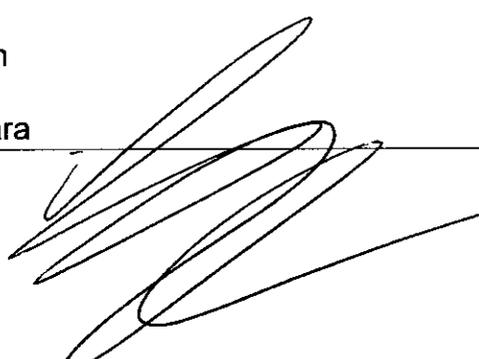
TOTAL: R\$ 7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

Itapetininga, 14 de setembro de 2017

Antônio Eton Brun

Presidente da Câmara





TERMO DE CONTRATO Nº 017/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.666.507/0001-30, com endereço na Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo nº 59, Bairro Jd. Europa, cidade de Piracicaba/SP, CEP. 13.416-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rinaldi Rolim, RG nº 5.099.707-5, CPF nº 365.038.868-53, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 22, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 05/2017, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto deste termo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

1.1.1 - O site deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, ter opções e facilidade no cadastramento de informações para área restrita através de *login* com usuário e senha; Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, atuais e futuras, Mesa Diretora, Comissão, Vereadores; Informações sobre os serviços prestados pela Câmara; História; Símbolos (bandeira, brasão, hino, etc.); Curiosidades; Aspectos Gerais; Licitações; Publicações de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte de texto aparecendo); Agenda de Eventos; Downloads; Enquetes; Links; Serviços e Telefones Úteis; Fale Conosco; Interessantes; Estatísticas de Acesso; e-Sic; Consulta Pública; entre outros dispositivos que vierem a ser solicitados pela Câmara.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A Contratada se compromete a prestar os serviços indicados na cláusula primeira pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.2 - A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada de acordo com especificado na Ordem de Serviços a ser emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapetininga, correndo por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta deste contrato.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações e padrões de qualidade previstas



- no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2017, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
 - c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
 - d) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
 - e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
 - f) Manter sigilo dos materiais fornecidos, de dados processados, inclusive documentação.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a o fornecimento e a instalação por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. André Luiz Nishiyama e pelo Sr. Clóvis Denis Máximo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fs. 28 Y

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 15 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Eton Brun

(Contratante)

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Sérgio Rinaldi Rolim

(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome:	<i>Cláudio de Jesus Martins</i>	Nome:	<i>Jaice de Andrade Rodrigues Zanon</i>
RG nº	<i>19836762</i>	RG nº	<i>40.425.314-3</i>
CPF nº	<i>205887265-00</i>	CPF:	<i>228.845.839-07</i>



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

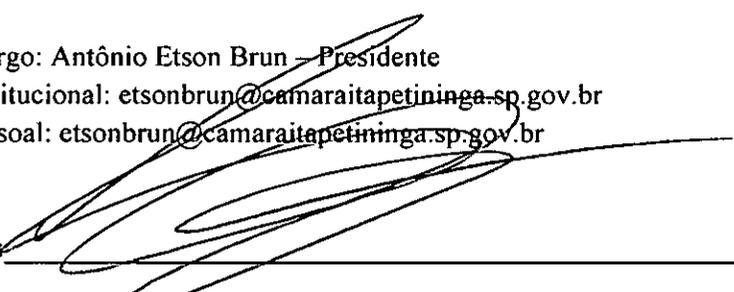
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 15 de setembro de 2017.

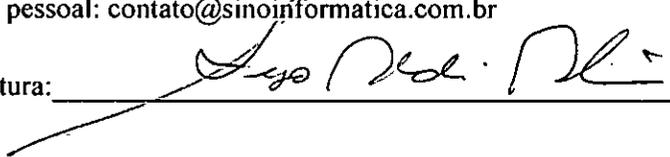
CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio Etson Brun - Presidente
E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Sérgio Rinaldi Rolim - Diretor
E-mail institucional: contato@sinoinformatica.com.br
E-mail pessoal: contato@sinoinformatica.com.br

Assinatura: 



EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 17/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Sino Consultoria e Informática Ltda - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 15 de setembro de 2017.

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Iclouds Sistemas Web

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo prazo de 30 dias, contados do dia 09 de setembro de 2017.

Base Legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 08 de setembro de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO

Termo de Contrato nº 16/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Expresso Premuto Máquinas e Serviços Eireli ME.

Processo: Dispensa de Licitação nº 03/2017.

Objeto: Contratação de empresa para a locação de 02 (duas) máquinas de café para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Base Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 12 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO

Termo de Contrato nº ~~17/2017~~

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Sino Consultoria e Informática Ltda- EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática em desenvolvimento e manutenção do site da Câmara Municipal de Itapetininga, incluindo hospedagem de dados, customização das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte de usuários.

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 15 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO

Termo de Contrato nº 18/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Editora Governet Ltda

Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2017.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Boletins de Administração Pública e Gestão Municipal à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itapetininga.

Base Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)

Prazo: 12 (doze) meses